

RESOLUÇÃO CONSAD N.º 12, DE 11/04/2025

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Consad**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XV, do Estatuto Social da Conab e de acordo com a deliberação tomada em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 09/04/2025,

R E S O L V E:

1. **APROVAR** a atualização da Política de Distribuição de Dividendos - NOC 10.004, conforme documento anexo.
2. **REVOGAR** a Resolução Consad nº 03, de 22 de fevereiro de 2018.
3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA

Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41791634** e o código CRC **E1E54B3B**.

60.000/054

 Conab	QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVO		DATA: 22/8/2024
DA NORMA: POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS – 10.004		Unidade: DIAFI	
TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA	
Política de Distribuição de Dividendos	Política de Distribuição de Dividendos – 10.004	Padronização normativa conforme MAP DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.	
Superintendência de Contabilidade (SUCON)	Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (DIAFI)		
	GENERALIDADES	Padronização normativa conforme MAP DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.	
	1 - Área Gestora: Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi).		
	2 - Publicidade: Público.		
	3 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação: <ul style="list-style-type: none"> a) 1.ª versão: Resolução Consad N.º 003, de 22/02/2018 (vigência de 22/02/2018 a XX/XX/XXXX); b) 2.ª versão: Resolução Consad N.º XXXX, de XX/XX/XXXX (vigência de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX); 4 - Fontes normativas: <ul style="list-style-type: none"> a) Lei N.º 6.404 de 15/12/1976; 		

QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVO

DA NORMA: POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS – 10.004		Unidade: DIAFI
TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<ul style="list-style-type: none"> b) Lei N.º 9.249 de 26/12/1995; c) Lei N.º 13.303, de 30/06/2016 d) Lei N.º 13.709 de 14/08/2018; e) Decreto N.º 2.673 de 16/07/1998; f) Decreto N.º 8.945 de 27/12/2016; g) Estatuto Social – 10.102. 	
	<p>I - Conceitos e Definições</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 - Dividendos: Parcela do Lucro Líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas. 2 - Lucro Líquido: É a diferença entre a Receita Total menos o Custo Total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total. 3 - Reserva Legal: É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social, a Lei N.º 6.404/76, Art. 193, determina que as companhias devem constituir uma “reserva legal” que corresponda a 5% do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social. 4- Capital social: É o valor dos bens ou o dinheiro com que os sócios contribuem para constituir uma empresa. 	

QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVO

DA NORMA: POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS – 10.004		Unidade: DIAFI
TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	5 - Juros Sobre o Capital Próprio (JCP): Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo. 6 - Tesouro Nacional: Órgão público Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo gerenciamento da dívida pública do país. 7 - Taxa Selic: Taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 dias pelo COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil). 8 - Consad: Conselho de Administração. 9 - Direx: Diretoria-Executiva.	
	SUMÁRIO	Padronização normativa conforme MAP DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.
	CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO Seção I - Diretrizes Seção II - Da Abrangência	
	CAPÍTULO II – PARÂMETROS UTILIZADOS Seção I - Da Definição dos Montantes Seção II - Da Frequência dos Pagamentos Seção III - Da Forma de Distribuição dos Dividendos Seção IV - Do Princípio	
	CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS	

QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVO

DA NORMA: POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS – 10.004		Unidade: DIAFI
TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
1. OBJETIVOS	CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO Seção I - Diretrizes	Padronização normativa conforme MAP DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.
A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, por meio da presente Política de Distribuição de Dividendos, estabelece as regras e os procedimentos de maneira transparente e de acordo com o aparato legal aplicável.	Art. 1º. A Política de Distribuição de Dividendos – 10.004 visa estabelecer diretrizes a respeito da distribuição de Dividendos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de maneira transparente e de acordo com o aparato legal aplicável.	Inserida numeração Ajuste redacional conforme NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024
2. ABRANGÊNCIA	Seção II - Da Abrangência	Padronização normativa conforme MAP DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.
Toda a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.	Art. 2º. Esta Política se aplica para toda Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.	Inserida numeração
3. DEFINIÇÕES	3.-DEFINIÇÕES-	Padronização normativa conforme MAP DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.
Dividendos: Parcela do Lucro Líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas. Lucro Líquido: É a diferença entre a Receita Total menos o Custo Total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total. Reserva Legal: é o valor constituído para assegurar a integridade do capital social, a Lei 6.404/76, art. 193, determina que as companhias devem constituir uma “reserva legal” que corresponda a 5% do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social. Capital social: é o valor dos bens ou o dinheiro com que os sócios contribuem para constituir uma empresa. Juros Sobre o Capital Próprio (JCP): Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros	Dividendos: Parcela do Lucro Líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas. Lucro Líquido: É a diferença entre a Receita Total menos o Custo Total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total. Reserva Legal: é o valor constituído para assegurar a integridade do capital social, a Lei 6.404/76, art. 193, determina que as companhias devem constituir uma “reserva legal” que corresponda a 5% do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social. Capital social: é o valor dos bens ou o dinheiro com que os sócios contribuem para constituir uma empresa. Juros Sobre o Capital Próprio (JCP): Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros	

QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVO

DA NORMA: POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS – 10.004		Unidade: DIAFI
TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>de Longo Prazo.</p> <p>Tesouro Nacional: órgão público (Secretaria do Tesouro Nacional), responsável pelo gerenciamento da dívida pública do país.</p> <p>Taxa Selic: taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 dias pelo COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil).</p>	<p>de Longo Prazo.</p> <p>Tesouro Nacional: órgão público (Secretaria do Tesouro Nacional), responsável pelo gerenciamento da dívida pública do país.</p> <p>Taxa Selic: taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 dias pelo COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil).</p>	
4. PARÂMETROS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS MONTANTES	CAPÍTULO II – PARÂMETROS UTILIZADOS Seção I - Da Definição dos Montantes	Padronização normativa conforme MAP DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.
<p>O Lucro Líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, conforme o art. 193, caput, da Lei 6.404/76 (Leis das Sociedades por Ações) e inciso II do art. 121 do Estatuto Social da Conab.</p>	<p>Art. 3º. Do Lucro Líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de Reserva Legal.</p>	<p>Inserida numeração.</p> <p>Ajuste redacional conforme NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024 e DESPACHO GEMOR (36845426)</p>
<p>O dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do item anterior.</p>	<p>Art. 4º. Dividendo obrigatório não pode ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do item anterior.</p>	<p>Inserida numeração</p> <p>Ajuste redacional conforme NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024 e DESPACHO GEMOR (36845426)</p>
<p>O valor destinado ao pagamento de dividendos, apurado em conformidade com o artigo 126 do Estatuto Social da Conab, poderá ser pago ou recolhido à União, na forma de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, nos termos do art. 9º, §§ 6º e 7º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995 e legislação pertinente.</p>	<p>Art. 5º. O valor destinado ao pagamento de Dividendos, apurado em conformidade com o Estatuto Social, pode ser pago ou recolhido à União, na forma de Juros sobre o Capital Próprio (JCP).</p>	<p>Inserida numeração.</p> <p>Ajuste redacional conforme NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024 e DESPACHO GEMOR (36845426)</p>
5. FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS	Seção II - Da Frequência dos Pagamentos	Padronização normativa conforme MAP

QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVO

DA NORMA: POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS – 10.004		Unidade: DIAFI
TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.
O pagamento de Dividendos e/ou dos Juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, poderá ser realizado anualmente, à União.	Art. 6º. O pagamento de Dividendos e/ou dos Juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, pode ser realizado anualmente, à União.	Inserida numeração Ajuste redacional conforme NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024 e DESPACHO GEMOR (36845426)
6. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS	Seção III - Da Forma de Distribuição dos Dividendos	Padronização normativa conforme MAP DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.
Os valores devidos ao Tesouro Nacional poderão ser distribuídos em forma de Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio, estes incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social, até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em Lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como taxa diária, para atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a taxa Selic divulgada no 5º (quinto) dia útil, que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação, art. 1º, § 4º do Decreto nº 2.673/1998 e § 4º do art. 1º decreto 3381/2000 e artigo 125 do Estatuto Social da Conab.	Art. 7º. Os valores devidos ao Tesouro Nacional podem ser distribuídos em forma de Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio, estes incidem encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social, até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em Lei ou deliberação do Conselho de Administração (Consad), devendo ser considerada como taxa diária, para atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a Taxa Selic divulgada no 5º (quinto) dia útil, que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.	Inserida numeração. Ajuste redacional conforme NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024 e DESPACHO GEMOR (36845426)
7. PRINCÍPIO	Seção IV - Do Princípio	Padronização normativa conforme MAP DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.
A decisão de Distribuição de Dividendos e/ou pagamento de Juros sobre o Capital Próprio será de acordo com a	Art. 8º. A decisão de Distribuição de Dividendos e/ou pagamento de Juros sobre o Capital Próprio é de	Inserida numeração

QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVO

DA NORMA: POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS – 10.004		Unidade: DIAFI
TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
deliberação do Conselho de Administração da Conab e aprovação da Assembleia Geral.	acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Conab e aprovação da Assembleia Geral.	Ajuste redacional conforme NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024 e DESPACHO GEMOR (36845426)
8. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS	CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS	Padronização normativa conforme MAP DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.
A Política de Distribuição de Dividendos da Conab reflete as disposições constantes no art. 121 do Estatuto Social da Companhia, fundamentada pelas Leis nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei 9.249/95, Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016.	Art. 9º. A Política de Distribuição de Dividendos da Conab reflete as disposições constantes do Estatuto Social da Companhia, fundamentada pelas Lei N.º 6.404/1976, Lei N.º 9.249/1995, Lei N.º 13.303/2016 e pelos Decreto N.º 2.673/1998 e Decreto N.º 8.945/2016.	Inserida numeração Ajuste redacional conforme NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024
A Política de Distribuição de Dividendos da Conab, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Conab, conforme o inciso XVIII do artigo 66 do Estatuto Social da Conab.		Exclusão de texto por repetição de texto estatutário.
A Distribuição de Dividendos deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com o inciso VIII do artigo 17 do Estatuto Social da Conab.		Exclusão de texto por repetição de texto estatutário.
A Política de Distribuição da Dividendos, no âmbito da União, foi regulamentada pelo art. 13 inciso V do Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, à luz do interesse público, que justificou a criação da empresa estatal.		Exclusão de texto por repetição de texto legal.
As ações da Conab, na sua integralidade, pertencem a União, que tem o direito a receber, em cada exercício social,	Art. 10. As ações da Conab, na sua integralidade, pertencem a União, que tem o direito a receber,	Inserida numeração Ajuste redacional conforme NOTA

QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVO

DA NORMA: POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS – 10.004		Unidade: DIAFI
TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
se houver Lucro Líquido, Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP), que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (Dividendos Obrigatórios), na forma do § 2º art. 9º da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), inciso III do artigo 121 do Estatuto Social da Companhia.	em cada exercício social, se houver Lucro Líquido, Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP), que não podem ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (Dividendos Obrigatórios).	TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024 e DESPACHO GEMOR (36845426)
Os dividendos deverão ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, conforme § 3º art. 205 da Lei 6.404/76 e artigo 124 do Estatuto Social da Conab.	Art. 11. Os dividendos devem ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.	Inserida numeração Ajuste redacional conforme NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024 e DESPACHO GEMOR (36845426)
As importâncias pagas ou recolhidas a título de Juros Sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos Dividendos distribuídos para todos os efeitos legais, § 7º, art. 9º Lei 9.249 de 26/12/1995 e art. 202 da Lei 6.404/76.	Art. 12. As importâncias pagas ou recolhidas a título de Juros Sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, são imputadas aos valores dos Dividendos distribuídos para todos os efeitos legais.	Inserida numeração Ajuste redacional conforme NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024 e DESPACHO GEMOR (36845426)
As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais e estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto e deliberação do Conselho de Administração.		Reposicionado para o Art. 16
9. PROCESSO E INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS PELA PROPOSIÇÃO		Padronização normativa conforme MAP DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.
A Política de Distribuição de Dividendos da Conab é proposta pela Diretoria Administrativa Financeira e de Fiscalização – Diafi		Exclusão de texto. Informação transferida para o item 1 das GENERALIDADES.

QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVO

DA NORMA: POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS – 10.004		Unidade: DIAFI
TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
10. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA		
A Política de Distribuição de Dividendos da Conab será revisada anualmente e atualizada sempre que necessário.	Art. 13. Esta Política deve ser revisitada anualmente e atualizada sempre que necessário.	Ajuste Redacional e Inserida numeração
	Art. 14. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanece vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação contrária pelo órgão competente.	Ajuste redacional conforme NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024 e DESPACHO GEMOR (36845426)
	Art. 15. O tratamento de dados pessoais que derivar do cumprimento desta Política, deve acontecer em conformidade à Lei N.º 13.709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	Padronização normativa conforme MAP DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.
	Art. 16. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outros regramentos legais e estatutários aqui não especificados, a depender do caso concreto e deliberação do Conselho de Administração.	Reposicionado Ajuste redacional conforme NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024
	Art. 17. Os casos omissos nessa Política de Distribuição de Dividendos – 10.004, devem ser submetidos pela Diretoria-Executiva (Direx) à decisão do Conselho de Administração.	Padronização normativa conforme MAP DE FORMATAÇÃO – 60.304-02. Ajuste redacional conforme NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 39/2024
11. REFERÊNCIAS	11. REFERÊNCIAS	Padronização normativa conforme MAP

QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVO

DA NORMA: POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS – 10.004		Unidade: DIAFI
TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		DE FORMATAÇÃO – 60.304-02.
<p>Leis nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), § 2º art. 9º, art. 202 e § 3º art. 205;</p> <p>⌚ Lei 9.249 de 26/12/1995, art. 9º § 6º e 7º;</p> <p>⌚ Lei 13.303/2016(Lei das Estatais);</p> <p>⌚ Decreto nº 8.945/2016, art. 13 inciso V (Regulamentou a Lei 13.303/2016) ;</p> <p>⌚ Estatuto Social da Companhia Nacional de Abastecimento, art 14, inciso VIII do art. 17, inciso XVIII do artigo 66 , art. 121, 124 e 125;</p> <p>⌚ Decreto nº 2.673 de 16/07/1998 art. 1º, § 4º; e</p>	<p>Leis nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), § 2º art. 9º, art. 202 e § 3º art. 205;-</p> <p>⌚ Lei 9.249 de 26/12/1995, art. 9º § 6º e 7º;-</p> <p>⌚ Lei 13.303/2016(Lei das Estatais);-</p> <p>⌚ Decreto nº 8.945/2016, art. 13 inciso V (Regulamentou a Lei 13.303/2016) ;-</p> <p>⌚ Estatuto Social da Companhia Nacional de Abastecimento, art 14, inciso VIII do art. 17, inciso XVIII do artigo 66 , art. 121, 124 e 125;-</p> <p>⌚ Decreto nº 2.673 de 16/07/1998 art. 1º, § 4º; e-</p>	